WHITE PAPER

Benefícios Fiscais de ICMS no Brasil

Guia completo: o que são, como funcionam e o fim do regime na Reforma Tributária (2026 a 2033)

Panorama, geografia estado a estado e o manual prático da transição do ICMS para o IBS

Mastery B2B Tech

Estudo de referência | Edição de junho de 2026
Última atualização dos dados: 23 de junho de 2026

Sumário

Como usar este guia

Este guia foi escrito para ser lido em camadas, de acordo com o tempo e o objetivo de cada leitor. A liderança executiva, como CEO, CFO e conselho, encontra no sumário executivo a síntese e as decisões que precisa tomar. As áreas fiscal, contábil e jurídica encontram nos capítulos técnicos a profundidade necessária para agir. Jornalistas, pesquisadores e analistas encontram dados verificáveis, com a fonte indicada em cada afirmação relevante, prontos para citação.

Para facilitar a leitura, três tipos de informação aparecem ao longo do texto e convém distinguir desde o início. O primeiro é o fato estabelecido, apoiado em lei ou em dado oficial. O segundo é a interpretação, ou seja, a leitura que especialistas fazem desse fato. O terceiro é a incerteza, que são questões ainda em aberto, sujeitas a regulamentação futura. Sempre que um número depende de estimativa, isso é dito de forma explícita, e a fonte é identificada.

Um aviso importante de validade. Os parâmetros dos regimes estaduais de ICMS, como percentuais, prazos e condições, mudam com frequência. Antes de qualquer decisão, eles devem ser confirmados na Secretaria de Fazenda do estado correspondente. As datas e regras da transição para o IBS seguem a legislação vigente em junho de 2026 e podem ser ajustadas por regulamentação posterior.

Resumo em 30 segundos. Os benefícios de ICMS têm prazo de validade: redução de 2029 a 2032, extinção em 31/12/2032 e IBS pleno em 2033. Quem tem benefício oneroso precisa se habilitar ao Fundo de Compensação no e-CAC até 31/12/2028. Com a cobrança no destino, a vantagem de produzir em estados de origem para aproveitar incentivo tende a desaparecer.

Sumário executivo: o que muda com o fim dos benefícios de ICMS

O Brasil vive a maior reorganização da sua tributação sobre o consumo em quase quarenta anos. No centro dessa mudança está o fim de um regime que moldou a geografia econômica do país nas últimas décadas: os benefícios fiscais de ICMS. Esses incentivos, concedidos pelos estados para atrair empresas, estão sendo desativados de forma programada pela Reforma Tributária, e o ICMS será substituído pelo IBS, um imposto sobre valor agregado cobrado no destino.

Para dar a dimensão do novo sistema, a alíquota de referência estimada pela Fazenda para o imposto sobre valor agregado, somando CBS e IBS, é de cerca de 28%. Esse patamar coloca o Brasil entre os mais altos do mundo, ante médias de aproximadamente 21% na União Europeia e 19% nos países da OCDE. [1] Trata-se de uma estimativa técnica, sujeita a ajuste conforme as decisões finais sobre a cesta de exceções. A comparação internacional exige cautela: as médias da União Europeia e da OCDE referem-se à alíquota padrão de IVA, enquanto os 28% brasileiros somam IBS e CBS, que substituem cinco tributos. A legislação

[1] Ministério da Fazenda. Nota Técnica: Estimativa de Impacto sobre a Alíquota de Referência do IBS e da CBS, SERT, 23/08/2024 (resultado de cerca de 28%, com CBS de 9,3% e IBS de 18,7%). gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2024/agosto/nota-tecnica-aliquotas-sertmf.pdf.

prevê ainda uma trava de referência: se a alíquota ultrapassar 26,5%, o governo deverá propor medidas de ajuste.

O ICMS é o maior tributo estadual do país e responde por parcela expressiva da carga tributária brasileira, que atingiu 32,32% do PIB em 2024. [2] Em torno dele se desenvolveu a chamada guerra fiscal, a disputa entre estados que usam renúncia de receita para atrair investimentos. É exatamente esse instrumento que a Reforma encerra.

Três mensagens centrais organizam este guia e merecem destaque logo na abertura.

1. **Os benefícios de ICMS têm prazo de validade definido em lei.** A redução gradual começa em 2029, a extinção total ocorre em 31 de dezembro de 2032 e o ICMS é substituído pelo IBS a partir de 2033. Planejar a empresa como se o benefício fosse permanente deixou de ser uma opção realista.
2. **Existe uma janela de ação com prazo legal e improrrogável na prática.** As empresas titulares de benefícios onerosos precisam se habilitar ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, pela plataforma e-CAC, até 31 de dezembro de 2028. Perder esse prazo pode significar perder o direito à compensação. [3]
3. **A lógica de localização das operações vai mudar.** Como o novo imposto é cobrado no destino, parte da vantagem de instalar fábricas e centros de distribuição em estados de origem que oferecem benefício tende a desaparecer. Isso obriga a repensar onde produzir, onde armazenar e como distribuir.

Para empresas que vendem de forma digital, em especial a indústria que atende outras empresas, o efeito prático é duplo. De um lado, a transição cria risco de erro fiscal em cada operação interestadual, num período em que as regras antigas e novas convivem. De outro, abre a oportunidade de simplificar processos que hoje dependem de dezenas de regras estaduais aplicadas manualmente, uma a uma, a cada pedido.

O que é ICMS e por que ele é o tributo mais complexo do Brasil

Definição rápida. O ICMS é o imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e alguns serviços, previsto na Lei Complementar 87/1996. Cada um dos 26 estados e o Distrito Federal têm a própria legislação, o que cria 27 conjuntos de regras que convivem ao mesmo tempo.

O ICMS, sigla de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, é um tributo de competência dos 26 estados e do Distrito Federal. Suas normas gerais estão na Lei Complementar 87/1996, conhecida como Lei Kandir. [4] Cada unidade da federação tem a sua própria legislação, com alíquotas, regras e regimes específicos, o que produz, na prática, um mosaico de 27 conjuntos de normas que convivem ao mesmo tempo.

[2]Receita Federal do Brasil. Carga Tributária no Brasil 2024. gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2024.
[3]Tesouro Nacional. Carga Tributária do Governo Geral 2024 (32,32% do PIB). gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atinge-32-32-do-pib-em-2024.
[4]Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir). planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm.

Essa descentralização é a raiz da complexidade. Uma indústria que vende para todo o país precisa conhecer a regra de cada estado de destino, e as combinações de produto, origem e destino chegam à casa dos milhares. Entender os quatro conceitos a seguir é suficiente para acompanhar todo o restante deste guia.

Não cumulatividade e crédito de ICMS: como funciona, com exemplo

O ICMS é um imposto não cumulativo. Isso significa que o imposto pago nas etapas anteriores da cadeia gera um crédito que pode ser abatido do imposto devido na etapa seguinte. Na prática, cada empresa recolhe sobre o valor que adiciona, e não sobre o valor cheio do produto em cada passagem.

Um exemplo torna isso concreto. Suponha que uma indústria compre insumos por R$ 100 e pague R$ 18 de ICMS embutido. Ela registra um crédito de R$ 18. Ao vender o produto acabado por R$ 200, com R$ 36 de ICMS, ela abate o crédito de R$ 18 e recolhe apenas R$ 18 ao estado. O imposto incidiu, no total, sobre o valor agregado em cada etapa, e não duas vezes sobre a mesma base. Esse mecanismo de débito e crédito é o coração do tributo e também a origem de boa parte das disputas, porque a lei define com cuidado o que dá direito a crédito e o que não dá.

Substituição tributária (ST): o que é e por que afeta a indústria

A substituição tributária é um regime em que a responsabilidade por recolher o ICMS de toda a cadeia é concentrada em um único contribuinte, em geral a indústria ou o importador. Em vez de cada elo da cadeia recolher a sua parte, o primeiro elo recolhe de uma vez o imposto estimado até o consumidor final.

O objetivo é facilitar a fiscalização, porque o estado passa a controlar poucos contribuintes no início da cadeia em vez de milhares no varejo. O efeito colateral, porém, recai sobre a indústria, que antecipa um imposto que só será efetivamente realizado lá na ponta. Isso imobiliza capital de giro e torna a formação de preço mais difícil, já que depende de uma margem presumida para as etapas seguintes.

DIFAL e a venda interestadual: o que muda quando se vende para outro estado

O diferencial de alíquota, conhecido pela sigla DIFAL, surge nas vendas interestaduais destinadas a consumidor final. Como a alíquota interna do estado de destino costuma ser maior do que a alíquota interestadual, existe uma diferença, e essa diferença é repartida com o estado onde está o comprador.

O DIFAL ganhou peso com o crescimento do comércio eletrônico. A Emenda Constitucional 87/2015 estabeleceu que, nas operações a consumidor final localizado em outro estado, o imposto passe a ser partilhado com o estado de destino, com o cálculo feito no momento da emissão da nota fiscal eletrônica. A cobrança a consumidor final não contribuinte passou a depender de lei complementar, editada como Lei Complementar 190/2022, após decisão do Supremo Tribunal Federal. [56] Para quem vende pela internet, isso significou ter de calcular e recolher imposto para dezenas de estados diferentes.

[5]Emenda Constitucional 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015 (DIFAL e partilha origem-destino). planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm.

Origem e destino: o conceito que explica toda a Reforma

A distinção entre tributar na origem ou no destino é o eixo de toda a Reforma Tributária. No modelo do ICMS, parte do imposto fica no estado onde a mercadoria é produzida ou de onde ela sai. No modelo do IBS, que substitui o ICMS, o imposto pertence ao estado onde o bem é efetivamente consumido.

Essa mudança, que parece apenas técnica, tem uma consequência política profunda. Ela esvazia a guerra fiscal, porque retira do estado de origem o poder de atrair empresas oferecendo renúncia de receita. Se o imposto vai para o destino, deixar de cobrar na origem não gera mais a mesma vantagem competitiva para o estado que concede o benefício.

O que são benefícios fiscais de ICMS e quais são os tipos

Benefício fiscal de ICMS é qualquer instrumento legal que reduz, adia ou devolve o imposto com o objetivo de estimular uma atividade econômica, atrair investimento ou baratear determinado produto. Os formatos mais comuns aparecem a seguir, cada um com a sua lógica.

- **Crédito presumido ou outorgado.** O estado concede um crédito fictício, que não corresponde a um imposto efetivamente pago antes, e que reduz o valor a recolher. É o instrumento mais usado para baixar a carga efetiva de um setor.
- **Redução de base de cálculo.** O imposto passa a incidir sobre um valor menor do que o real, o que reduz o montante devido sem mexer formalmente na alíquota.
- **Isenção.** A operação deixa de ser tributada, total ou parcialmente, em geral para produtos essenciais ou setores que o estado deseja incentivar.
- **Diferimento.** O recolhimento do imposto é adiado para uma etapa posterior da cadeia, o que melhora o fluxo de caixa de quem está no início do processo produtivo.
- **Financiamento do imposto.** O estado financia parte do ICMS devido, com pagamento futuro e, muitas vezes, com desconto, funcionando como um empréstimo de longo prazo lastreado no próprio tributo.

Benefício oneroso e benefício não oneroso: a distinção que decide quem recebe compensação

Uma distinção que sempre existiu se tornou decisiva com a Reforma. Benefícios onerosos são aqueles concedidos por prazo certo e sob condição. Em outras palavras, a empresa recebeu o incentivo em troca de contrapartidas concretas, como investir um valor, gerar um número de empregos ou se instalar em uma região específica. Benefícios não onerosos são aqueles concedidos sem contrapartida exigida.

Essa diferença importa porque, na transição, apenas os benefícios onerosos dão direito à compensação pelo Fundo criado para amparar as empresas. Os benefícios sem contrapartida tendem a ficar de fora, o que já é fonte de discussão entre contribuintes e Fisco, como se verá no capítulo sobre insegurança jurídica.

[6]Lei Complementar 160/2017 e Convênio CONFAZ ICMS 190/2017 (convalidação dos benefícios). planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp160.htm.

Como um benefício de ICMS é concedido: CONFAZ, convênios e a Lei Complementar 160

A Constituição exige que benefícios de ICMS sejam aprovados por convênio no CONFAZ, o Conselho Nacional de Política Fazendária, que reúne as secretarias de fazenda de todos os estados. A lógica é evitar que um estado conceda vantagens de forma unilateral e desencadeie uma corrida entre as unidades da federação.

Por décadas, no entanto, muitos estados concederam incentivos sem esse aval, justamente para atrair investimentos, o que gerou a guerra fiscal e um longo contencioso no Supremo Tribunal Federal. A Lei Complementar 160/2017 e o Convênio CONFAZ 190/2017 buscaram pacificar o passado, ao permitir a convalidação dos benefícios concedidos até agosto de 2017 e ao fixar prazos máximos de fruição por atividade, que vão de 15 anos para indústria e agropecuária a 1 ano para os demais casos. [7]

Guerra fiscal do ICMS: o que é, por que existe e quem ganha

Guerra fiscal é o nome dado à competição entre estados que usam benefícios de ICMS para atrair empresas. Quando um estado concede um crédito presumido generoso a uma indústria que decide se instalar em seu território, ele abre mão de parte da receita em troca de empregos, investimento e dinamismo econômico. O estado vizinho, para não perder esse investimento, tende a oferecer um benefício igual ou maior, e assim a disputa se realimenta.

O diagnóstico clássico desse fenômeno foi formulado pelo economista Ricardo Varsano, em estudo do IPEA ainda nos anos 1990. A conclusão central é direta: quando todos os estados renunciam receita para competir, o incentivo perde o poder de atração, porque deixa de ser um diferencial, e as finanças de todos se deterioram ao mesmo tempo. No fim, os vencedores tendem a ser os estados mais ricos, que conseguem sustentar a renúncia por mais tempo, enquanto os mais pobres, que tinham a renúncia como única arma, ficam em desvantagem. [8]

É importante registrar que existe um contraponto legítimo a essa leitura, e este guia o apresenta no capítulo sobre o custo da guerra fiscal. Defensores dos incentivos argumentam que, sem eles, regiões fora do eixo mais desenvolvido dificilmente atrairiam indústria. A Reforma, ao extinguir o instrumento, adota na prática a leitura crítica, mas cria um fundo de desenvolvimento regional para tentar responder a essa preocupação.

Substituição tributária e o fim da ST: o que muda para a indústria

A substituição tributária moldou a forma como a indústria brasileira precifica e planeja o caixa. Ao antecipar o imposto de toda a cadeia, a indústria assume hoje um papel de arrecadadora que o novo modelo não reproduz da mesma maneira. [9]

[7] IPEA. VARSANO, Ricardo. A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde. Texto para Discussão nº 500. repositorio.ipea.gov.br/items/df2e40f4-9a68-42c3-bedf-ec7927cd72b6.
[8] Lei Complementar 214/2025. Planalto. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm.
[9] Emenda Constitucional 132/2023. planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm.

Para a indústria, três mudanças concretas merecem atenção. A primeira é a precificação, porque o preço de muitos produtos hoje embute uma margem presumida usada para calcular a ST, e essa lógica deixa de valer. A segunda é o capital de giro, já que o imposto antecipado deixa de imobilizar recursos no início da cadeia. A terceira é a margem efetiva, que pode mudar quando o imposto passa a ser cobrado de forma fracionada ao longo da cadeia, e não mais concentrado na origem.

A recomendação prática é modelar, produto a produto, como ficará a carga ao longo da transição, em vez de supor que o efeito será neutro. Empresas que dependem fortemente de produtos sujeitos a ST hoje são as que mais precisam desse estudo.

Mapa dos benefícios de ICMS por estado: a geografia da guerra fiscal

Os benefícios de ICMS desenham um verdadeiro mapa econômico do país. Como o tributo é estadual, o mapa principal é formado pelas 27 unidades da federação, cada uma com os seus programas. A camada municipal aparece de forma indireta, por dois caminhos legítimos que serão explicados adiante: a repartição de receita aos municípios e a concentração de centros de distribuição em cidades específicas.

Vale reforçar um ponto técnico que evita um erro comum. Não existe benefício fiscal de ICMS concedido por município, porque o município não legisla sobre esse imposto. Quando se fala em mapa municipal do ICMS, fala-se de duas coisas distintas: quanto cada cidade recebe da arrecadação estadual e onde as empresas decidem se instalar por causa dos regimes do estado.

Regimes estaduais de referência: exemplos por região

Alguns programas se tornaram referência nacional e ilustram como cada estado estrutura seus incentivos. A tabela a seguir reúne exemplos conhecidos, que devem sempre ser confirmados na fonte estadual antes de qualquer decisão, porque mudam com frequência. [10] [11] [12]

Estado	Programa	Como funciona, em resumo
Goiás	ProGoiás (Lei 20.787/2020)	Crédito outorgado de ICMS, em faixas de 64% a 67%, para a indústria; vigente até 2032; substituiu os antigos Fomentar e Produzir
Santa Catarina	TTD 409, 410 e 411	Tratamentos tributários diferenciados, com foco em importação e distribuição, muito usados por tradings e centros de distribuição

[10] Secretaria da Economia de Goiás. Programa ProGoiás, Lei 20.787/2020. economia.go.gov.br/progoias.
[11] SEFAZ-SC. Tratamentos Tributários Diferenciados TTD 409, 410 e 411.
[12] SEFAZ-ES. Programa COMPETE e fundo FUNDAP.

Estado	Programa	Como funciona, em resumo
Espírito Santo	COMPETE e FUNDAP	Crédito presumido por setor e fundo voltado a atividades de importação e operações interestaduais ligadas aos portos

A leitura desses exemplos mostra um padrão. Estados sem o mercado consumidor dos grandes centros usaram benefícios para atrair logística, importação e indústria, transformando a vantagem fiscal em vantagem geográfica. É exatamente esse arranjo que a tributação no destino tende a desfazer ao longo da transição.

A camada municipal: cota-parte do ICMS, Valor Adicionado Fiscal e polos de distribuição

Embora o município não legisle sobre ICMS, ele depende fortemente desse imposto. A Constituição determina que 25% da arrecadação de ICMS de cada estado pertençam aos municípios. A maior parte desse repasse, no mínimo 65%, é distribuída conforme o Valor Adicionado Fiscal, um indicador que mede a atividade econômica gerada em cada território. [13]

A consequência é direta. A decisão de uma empresa sobre onde instalar uma fábrica ou um centro de distribuição afeta a receita do município escolhido, porque eleva o seu Valor Adicionado Fiscal e, com ele, a sua fatia da cota-parte. Esse mecanismo ajuda a explicar por que certas cidades de médio porte concentram grandes centros de distribuição: elas se beneficiam de um regime estadual atrativo e veem crescer a arrecadação repartida. Com a Reforma, os critérios de distribuição mudam, e municípios muito dependentes de uma única planta industrial precisam acompanhar o tema de perto. [14]

Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio: a exceção que permanece após 2032

A Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio formam uma categoria à parte e merecem destaque, porque são a principal exceção à regra geral de extinção. Diferentemente dos demais benefícios de ICMS, elas têm proteção constitucional até 2073, reafirmada pela Reforma, e contam com regras específicas de IBS e CBS para preservar seus incentivos. A SUFRAMA segue como o órgão responsável pela habilitação e pela fiscalização das empresas incentivadas. Vale registrar que o IPI é mantido na estrutura, com alíquota zero na maior parte dos casos, justamente para preservar essa vantagem: produtos que concorrem com os fabricados na Zona Franca seguem sujeitos ao imposto. [15]

Na prática, isso significa que empresas instaladas na Zona Franca convivem com um regime que sobrevive ao fim do ICMS, enquanto o restante do país caminha para o IBS. Esse

[13]Constituição Federal, art. 158 e 161, e Lei Complementar 63/1990 (cota-parte municipal e Valor Adicionado Fiscal). planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp63.htm.
[14]ADCT, art. 92-A (ZFM até 2073); SUFRAMA, Nota Técnica nº 6/2025; Lei 15.273/2025; LC 214/2025, arts. 439 a 457.
[15]IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares POF 2017-2018. ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html.

tratamento diferenciado é objeto de debate, porque cria uma assimetria que precisará ser administrada ao longo de toda a transição.

ICMS no e-commerce e nas vendas digitais B2B: por que o fiscal trava o checkout

Vender pela internet para todo o país significa, hoje, lidar com 27 legislações ao mesmo tempo. Cada pedido para um estado diferente pode ter alíquota, base de cálculo e regra de crédito distintas, além de eventual substituição tributária. Para a indústria que vende em marketplaces e em canais próprios, isso transforma o checkout em um ponto sensível, onde uma classificação fiscal errada gera imposto a mais, imposto a menos, multa ou recusa da nota.

A Emenda Constitucional 87/2015 estabeleceu que o ICMS das vendas a consumidor final em outro estado seja partilhado com o estado de destino, com o diferencial de alíquota calculado já na emissão da nota fiscal eletrônica. [16] Para o vendedor digital, isso elevou a exigência de precisão no momento da venda, porque o cálculo precisa estar correto antes de a operação se concretizar.

A Reforma simplifica esse cenário no longo prazo, já que o IBS será cobrado integralmente no destino e com regras uniformes em todo o país. No período de transição, porém, as duas lógicas convivem, e o risco de erro aumenta em vez de diminuir. É por isso que, para operações de volume, o cálculo manual deixa de ser viável e a automação fiscal no momento da transação passa a ser uma necessidade operacional, não um luxo.

Ranking de produtos e tributação de ICMS: bens duráveis e bens de consumo

A forma como um produto é tributado depende da sua categoria, e o peso de cada categoria na economia varia conforme a renda das famílias. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE, a alimentação recuou de 19,8% para 17,5% do gasto das famílias entre as duas últimas edições, e nas famílias de menor renda a soma de alimentação e habitação chega a 61,2% das despesas. [17] Esse dado importa porque indica onde o consumo de massa se concentra e, portanto, onde os efeitos da tributação são mais sentidos pela população.

Para fins de decisão empresarial, é útil separar duas grandes cestas e relacionar cada uma ao tratamento fiscal típico e à presença de benefícios. A tabela a seguir resume essa leitura.

Cesta de produtos	Exemplos	Característica fiscal relevante na transição
Bens duráveis	Eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, automóveis, máquinas e	Alto valor unitário, forte presença de substituição tributária e de incentivos

[16] Estimativa de renúncia fiscal estadual de cerca de R$ 266 bilhões em 2025: estudo da Fenafisco, replicado por CNN e InfoMoney. Fonte secundária; para dado primário, ver Demonstrativos de Benefícios Tributários estaduais e Anexo de Renúncias da LDO da União.
[17] STF, ADC 49 e Tema 1.099; Lei Complementar 204/2023 (transferência de crédito de ICMS entre estabelecimentos do mesmo titular). planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp204.htm.

Cesta de produtos	Exemplos	Característica fiscal relevante na transição
	equipamentos	voltados à indústria; margem sensível ao fim do crédito presumido
Bens de consumo não duráveis	Alimentos, bebidas, produtos de higiene, limpeza e vestuário	Alto giro e grande peso no orçamento das famílias; tratamento que varia muito entre estados e categorias, com isenções e reduções frequentes

A leitura prática é direta. Para cada categoria, a empresa deve saber qual o peso no consumo, qual o tratamento típico de ICMS, se há substituição tributária e em quais estados existem benefícios concentrados. O cruzamento entre categoria de produto e unidade da federação revela onde estão as maiores distorções e, com elas, os maiores riscos e oportunidades durante a transição. Bens duráveis tendem a sentir mais o fim dos incentivos industriais, enquanto bens de consumo de alto giro são mais sensíveis a mudanças de alíquota que se transferem direto ao preço final.

Quanto custa a guerra fiscal: a renúncia de ICMS em números

A dimensão financeira da guerra fiscal é expressiva, ainda que os números variem conforme a metodologia. Estima-se que a renúncia fiscal estadual com ICMS tenha passado de cerca de R$ 88 bilhões em 2015 para cerca de R$ 266 bilhões em 2025, com a maior parte ligada à atração de investimentos e com a indústria como principal setor beneficiado. Esses valores vêm de estudo da Fenafisco e devem ser tratados como estimativa, e não como dado oficial único. Para um número primário, recomenda-se consultar os Demonstrativos de Benefícios Tributários de cada estado e o Anexo de Renúncias da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União. [18]

O debate econômico sobre esses valores tem dois lados legítimos, e apresentá-los com honestidade faz parte do rigor deste guia. De um lado, defensores dos incentivos argumentam que eles levaram indústria e emprego a regiões que dificilmente atrairiam investimento sem uma vantagem fiscal, e que a renúncia se justifica pelo desenvolvimento regional gerado. De outro, a análise clássica do IPEA mostra que, quando todos os estados competem, o ganho líquido para o país tende a se anular, e o resultado é a deterioração das finanças estaduais sem ganho real de localização. [19] A Reforma adota, na prática, a segunda leitura, ao extinguir o instrumento, mas tenta responder à primeira preocupação por meio de fundos de desenvolvimento regional.

[18] Receita Federal. Portaria RFB nº 635/2025; habilitação ao Fundo de Compensação via e-CAC, de 01/01/2026 a 31/12/2028, para benefícios onerosos instituídos até 31/05/2023, com aprovação tácita a partir de 02/01/2029. gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro.

[19] BNDES. Reforma tributária e mudança no critério de distribuição da cota-parte do ICMS; Senado, Nota Técnica nº 1/2025.

Insegurança jurídica e contencioso: STF, ADC 49 e a disputa sobre o Fundo

O tema dos benefícios de ICMS sempre conviveu com litígio, e entender esse histórico ajuda a antecipar onde estarão as próximas disputas. O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais, em diversas ocasiões, benefícios concedidos sem convênio no CONFAZ, por entender que feriam o pacto federativo. A Lei Complementar 160/2017 buscou encerrar essa disputa por meio da convalidação dos benefícios passados. [20]

Um segundo eixo de contencioso veio da tributação nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, por exemplo entre a fábrica e o centro de distribuição da mesma empresa em estados diferentes. No julgamento da ADC 49, o Supremo decidiu que esse simples deslocamento não configura fato gerador de ICMS, com efeitos a partir de 2024, e a Lei Complementar 204/2023 ajustou a Lei Kandir para garantir a transferência do crédito nessas operações. [21]

Na transição, um novo foco de disputa já se desenha, e convém acompanhá-lo. Trata-se da definição de quais benefícios são onerosos e, portanto, elegíveis à compensação pelo Fundo. A regulamentação editada pela Receita Federal gerou críticas de que teria restringido o acesso além do previsto em lei, o que tende a alimentar discussão administrativa e judicial nos próximos anos. [22] Para a empresa, a lição é registrar e documentar bem as contrapartidas de cada benefício, pois é isso que sustentará o direito à compensação.

Preços, contratos e finanças municipais na transição do ICMS

O fim dos benefícios não afeta apenas a carga tributária da empresa. Ele alcança contratos e relações de longo prazo. Contratos que foram precificados contando com um crédito presumido, por exemplo, precisarão ser revistos, com atenção às cláusulas de reajuste e à definição de quem absorve a mudança de imposto entre fornecedor e cliente. Ignorar esse ponto pode transformar um contrato lucrativo em prejuízo no meio da transição.

Do lado dos municípios, a mudança é estrutural. Com a migração para a tributação no destino e com a alteração dos critérios de distribuição da cota-parte, a lógica de repasse muda, e cidades que hoje dependem de uma grande planta industrial podem ver a sua receita se comportar de forma diferente daqui em diante. [23] Esse é o elo concreto entre a camada municipal do mapa de benefícios e a vida fiscal de milhares de prefeituras, e é um tema que prefeitos e secretários de finanças precisam acompanhar com o mesmo cuidado das empresas.

[20] Ministério da Fazenda. Portal da Reforma Tributária e documento Perguntas e Respostas. gov.br/fazenda.
[21] Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional) e Lei Complementar 214/2025 (regime híbrido do Simples na Reforma). planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.
[22] Lei Complementar 190/2022 (regulamenta a cobrança do DIFAL após decisão do STF na ADI 5469 e no Tema 1.093). planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp190.htm.
[23]

Simples Nacional e a Reforma: o que muda para o pequeno fornecedor

Boa parte da cadeia de fornecimento da indústria é formada por empresas optantes pelo Simples Nacional, e a Reforma traz uma decisão importante para elas. A Lei Complementar 214/2025 criou a possibilidade de o optante escolher recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, fora do recolhimento unificado, no chamado regime híbrido. [24]

A escolha tem consequências sobre o crédito. Ao permanecer no recolhimento unificado, a empresa transfere ao cliente um crédito limitado, o que pode torná-la menos competitiva como fornecedora de outras empresas. Ao optar pelo regime híbrido, ela passa a gerar crédito cheio, mas assume mais obrigações de apuração. Para o pequeno fornecedor que vende para a indústria, essa decisão precisa ser feita com cálculo, e não por inércia, porque afeta diretamente a sua atratividade comercial na cadeia B2B.

Cronograma da Reforma Tributária: do ICMS ao IBS, ano a ano (2026 a 2033)

A Reforma foi estabelecida pela Emenda Constitucional 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025, com complementação pela Lei Complementar 227/2026. [25] [26] A transição do ICMS para o IBS é gradual e segue um calendário definido, resumido na tabela a seguir.

Período	O que acontece na prática
2026	Fase informativa do novo sistema. Começa a convivência entre os tributos antigos e os novos, com alíquotas-teste e ajuste de sistemas, sem mudança relevante de carga
2027 a 2028	Avanço da CBS e preparação final; é o período em que a habilitação ao Fundo de Compensação precisa ser concluída
2029 a 2032	Redução gradual e progressiva dos benefícios de ICMS e do próprio ICMS, com pagamento das compensações pelo Fundo
31/12/2032	Extinção total dos benefícios de ICMS, salvo as exceções constitucionais, como a Zona Franca de Manaus
2033	IBS plenamente em vigor, substituindo o ICMS em todo o país

É importante tratar esse calendário como uma referência sujeita a ajustes. A direção e as datas-âncora estão na lei, mas detalhes de operacionalização podem ser refinados por

24

25

26

regulamentação ao longo do caminho. Vale registrar dois elementos do novo sistema que conviverão com a transição: a cesta básica nacional, com alíquota zero de IBS e CBS sobre alimentos essenciais, e o Imposto Seletivo, que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, ambos definidos na Lei Complementar 214/2025.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais: prazos, e-CAC e como não perder o direito

Para amparar as empresas que perderão incentivos, foi criado o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, com recursos da União e pagamentos previstos entre 2029 e 2032. A habilitação é feita pela plataforma e-CAC, da Receita Federal, com prazo que vai de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, e exige um pedido separado para cada benefício oneroso. Pela Portaria RFB nº 635/2025, que regulou o procedimento, só são habilitáveis benefícios onerosos instituídos até 31 de maio de 2023, ou migrados conforme a Lei Complementar 214/2025, e a habilitação exige adesão prévia ao Domicílio Tributário Eletrônico. A Portaria prevê aprovação tácita do pedido a partir de 2 de janeiro de 2029, caso decorridos 125 dias sem manifestação da Receita. [27]

Esse é, possivelmente, o ponto mais urgente deste guia em termos de ação imediata. A perda do prazo de habilitação pode significar a perda do direito à compensação, ainda que o benefício seja legítimo. A regulamentação detalhou requisitos e prazos de análise, e parte deles é objeto de discussão entre especialistas, o que reforça a importância de preparar a documentação com antecedência e não deixar a habilitação para o último ano.

O que a sua empresa deve fazer agora: checklist da transição do ICMS

A transição recompensa quem se antecipa. As ações a seguir formam um roteiro prático para os próximos exercícios, em ordem sugerida de prioridade.

1. Mapear todos os benefícios de ICMS vigentes na empresa, estado por estado, com prazos, condições e contrapartidas documentadas.
2. Classificar quais benefícios são onerosos e por prazo certo, portanto elegíveis ao Fundo de Compensação, separando-os dos não onerosos.
3. Concluir a habilitação no e-CAC dentro do prazo, até 31 de dezembro de 2028, com um pedido por benefício, sem deixar para o último momento.
4. Modelar, produto a produto, o impacto do fim do crédito presumido e da substituição tributária sobre a margem.
5. Reavaliar a localização de fábricas e centros de distribuição à luz da tributação no destino, que muda a vantagem de operar em estados de origem.
6. Revisar contratos de longo prazo e cláusulas de reajuste expostas à mudança de imposto, renegociando onde necessário.
7. Preparar sistemas e processos fiscais para operar com regras novas e antigas em paralelo durante a transição, reduzindo o risco de erro.

27

Para a empresa que vende de forma digital, em especial a indústria, executar esse roteiro com segurança depende de aplicar de forma automática a regra fiscal correta e mais eficiente em cada operação e localidade, de validar a nota fiscal e os dados fiscais em tempo real nos marketplaces e canais próprios, e de eliminar multas e retrabalho. É o ponto em que a tecnologia deixa de ser conforto e passa a ser condição para atravessar a transição sem perder margem nem competitividade.

Perguntas frequentes sobre benefícios de ICMS e a Reforma Tributária

Quando os benefícios de ICMS acabam?

A redução gradual ocorre de 2029 a 2032, com extinção total em 31 de dezembro de 2032. O ICMS é substituído pelo IBS a partir de 2033. As exceções constitucionais, como a Zona Franca de Manaus, seguem regras próprias.

A minha empresa tem direito à compensação pelo Fundo?

Apenas benefícios onerosos, concedidos por prazo certo e sob condição, dão direito à compensação. Benefícios concedidos sem contrapartida tendem a ficar de fora, e essa classificação é hoje um ponto de disputa.

Qual é o prazo para não perder o direito à compensação?

A habilitação ao Fundo é feita pela plataforma e-CAC, até 31 de dezembro de 2028, com um pedido separado para cada benefício oneroso. Recomenda-se não deixar para o último ano.

A Zona Franca de Manaus também acaba em 2032?

Não. A Zona Franca tem proteção constitucional até 2073, reafirmada pela Reforma, com regras específicas de IBS e CBS para preservar seus incentivos.

O que muda para quem vende online para todo o país?

No longo prazo, há simplificação, porque o IBS é cobrado no destino com regras uniformes. Durante a transição, porém, as regras antigas e novas convivem, e o risco de erro fiscal no checkout aumenta.

O fim da substituição tributária é bom ou ruim para a indústria?

Depende do produto e da operação. O fim da ST reduz a antecipação de imposto, o que pode liberar capital de giro, mas altera a formação de preço e a margem. O efeito precisa ser calculado caso a caso, não presumido.

Sou optante do Simples Nacional. Preciso fazer algo?

Sim. A Reforma permite escolher entre o recolhimento unificado e o regime híbrido, com efeitos sobre o crédito que você transfere aos clientes. Para quem vende para outras empresas, essa escolha afeta a competitividade.

Glossário de termos de ICMS e Reforma Tributária

ICMS. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência estadual, em extinção gradual até 2032.

IBS. Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada de estados e municípios, que substitui o ICMS e o ISS, cobrado no destino.

CBS. Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal, que substitui PIS e Cofins.

Crédito presumido. Crédito fiscal fictício concedido pelo estado para reduzir a carga efetiva de um setor.

Substituição tributária (ST). Regime que concentra o recolhimento do ICMS de toda a cadeia em um único contribuinte, em geral a indústria ou o importador.

DIFAL. Diferencial de alíquota cobrado nas vendas interestaduais a consumidor final, partilhado com o estado de destino.

CONFAZ. Conselho Nacional de Política Fazendária, que reúne as fazendas estaduais e aprova convênios de ICMS.

Cota-parte. Parcela de 25% da arrecadação de ICMS que pertence aos municípios, distribuída principalmente pelo Valor Adicionado Fiscal.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais. Fundo com recursos da União para compensar empresas que perderão benefícios onerosos de ICMS entre 2029 e 2032.

Metodologia, limites e referências

Este estudo prioriza fontes primárias: a Constituição e a legislação no portal do Planalto, as notas e os portais do Ministério da Fazenda e da Receita Federal, os dados do Tesouro Nacional, do IBGE e do Banco Central, as Secretarias de Fazenda estaduais e a pesquisa do IPEA. Estimativas de terceiros, como o valor agregado de renúncia fiscal, são identificadas como tais. Veículos jornalísticos especializados foram usados apenas como apoio, nunca como origem de dado.

Limites a considerar na leitura. Parâmetros de regimes estaduais mudam com frequência e devem ser confirmados na fonte oficial. Números de renúncia fiscal variam conforme a metodologia adotada. Parte da regulamentação da transição ainda pode ser ajustada, e este guia reflete a legislação vigente em junho de 2026.

Referências selecionadas

- Emenda Constitucional 132/2023
- Lei Complementar 214/2025
- Lei Complementar 87/1996, Lei Kandir
- Lei Complementar 160/2017 e Convênio CONFAZ 190/2017
- Ministério da Fazenda, Reforma Tributária

- Receita Federal, Carga Tributária no Brasil 2024
- Tesouro Nacional, Carga Tributária do Governo Geral 2024
- IBGE, POF 2017-2018
- IPEA, A guerra fiscal do ICMS, Texto para Discussão nº 500
- SUFRAMA, Nota Técnica nº 6/2025 sobre a Zona Franca
- Secretaria da Economia de Goiás, ProGoiás

Sobre a Mastery

A Mastery B2B Tech é uma TaxTech especializada em automação fiscal para vendas digitais da indústria, nativa de e-commerce B2B. Sua especialidade é a automação fiscal para vendas digitais da indústria. A plataforma aplica de forma automática a regra fiscal correta e mais eficiente para cada operação e localidade, valida a nota fiscal e os dados fiscais em tempo real nos marketplaces e canais próprios da marca, e reduz multas e retrabalho fiscal, com ganho direto de economia e de previsibilidade.

Para estimar o impacto financeiro dessa automação no seu negócio, a Mastery disponibiliza uma calculadora de retorno sobre o investimento em seu site. Saiba mais em masteryb2b.tech.